

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 5 DE JULHO DE 2024

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão nº1381, tendo em vista o constante no processo nº 23078.504994/2024-16, de acordo com o Parecer nº 078/2024 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

- **aprovar** a alteração do caput do art. 1º; a alteração do inciso II do art.2º; a alteração do inciso I e suas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e alteração das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II do art.6º; a supressão dos §§ 4º e 5º do art. 6º; a alteração do caput do art.7º e de suas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; a supressão das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do art.7º; a inclusão dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º no art. 7º; a alteração do caput do art.7º-A; a alteração dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º-B; a inclusão do §2º-A e a supressão dos §§ 4º e 5º do art.7º-B; a alteração dos §§ 2º e 3º e a inclusão do §2º-A do art.7º-C; a alteração dos §4º e 5º do art.7º-D; a inclusão do §4º-A do art. 7º-D; a inclusão do art.7º-E; a alteração do § 2º do art. 10; e a alteração do art.10-A da Decisão nº 268/2012-CONSUN, referente ao Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas, através de Ingresso por Reserva de Vagas para acesso a todos os cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio; de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas; e de candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio que sejam pessoas com deficiência.

Art. 2º [...]

[...]

II - ampliar o acesso para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio que se autodeclarem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas ou que sejam pessoas com deficiência (PcDs), mediante habilitação nos processos seletivos para calouros e demais formas de ingresso para os cursos de graduação;

[...]

Art. 6º - [...]

I - no mínimo 50% para candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Médio, com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional per capita, das quais:

a) no mínimo 50% serão destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

b) no mínimo 12,5% serão destinadas a candidatos autodeclarados quilombolas;

c) no mínimo 12,5% serão destinadas a pessoas com deficiência;

d) o restante das vagas será destinado aos candidatos que não sejam autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas e que não sejam pessoas com deficiência.

II - [...]

a) no mínimo 50% serão destinadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas;

b) no mínimo 12,5% serão destinadas a candidatos autodeclarados quilombolas;

c) no mínimo 12,5% serão destinadas a pessoas com deficiência;

d) o restante das vagas será destinado aos candidatos que não sejam autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas e que não sejam pessoas com deficiência.

§1º - [...]

§2º - [...]

§3º - [...]

§4º (suprimido)

§5º (suprimido)

Art. 7º - O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas ao Programa de Ações Afirmativas deverá indicar, no ato da inscrição em seu processo seletivo, a condição de egresso do Ensino Médio de escola pública, podendo adicionar uma ou mais das seguintes opções:

a) egresso do Ensino Médio de escola pública e com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional per capita;

b) egresso do Ensino Médio de escola pública e autodeclarado preto, pardo ou indígena;

c) egresso do Ensino Médio de escola pública e que seja pessoa com deficiência;

d) egresso do Ensino Médio de escola pública e autodeclarado quilombola.

e) (suprimido)

f) (suprimido)

g) (suprimido)

h) (suprimido)

§1º - [...]

§2º - [...]

§3º - O candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos autodeclarados quilombolas, previstas no art. 6º, concomitantemente às vagas de Acesso Universal, deverá ratificar a opção feita por ocasião da inscrição em seu processo seletivo enviando a documentação pertinente prevista no art. 7-E, conforme o edital do certame, caso tenha sido classificado e lotado em vaga reservada ao Programa de Ações Afirmativas.

§4º - O candidato será enquadrado em uma das categorias de vagas reservadas de acordo com as opções declaradas no momento da inscrição, podendo ser selecionado em qualquer uma das categorias, conforme seu desempenho.

§5º - É responsabilidade do candidato, se lotado em vaga, comprovar a condição necessária para a reserva de vagas para a qual foi habilitado.

§6º - No caso de não atendimento da comprovação a que se refere o parágrafo 5º, para a vaga para a qual foi selecionado, o candidato será desclassificado.

Art. 7º-A - Fica instituída a Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações, com o propósito de aferir e homologar o ingresso de candidatos pretos, pardos, indígenas e quilombolas no Programa de Ações Afirmativas.

[...]

Art. 7º-B [...]

§ 1º - A candidatura às vagas reservadas para pretos e pardos não será homologada quando:

[...]

§ 2º - Em caso de não homologação, formalizada em parecer da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital.

§ 2º-A - O recurso a que se refere o § 2º será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

§ 3º - O indeferimento do recurso previsto no § 2º acarretará a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.

§ 4º - (suprimido)

§ 5º - (suprimido)

Art. 7º-C [...]

[...]

§ 2º - Em caso de não homologação, formalizada em parecer da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital.

§ 2º-A - O recurso a que se refere o §2º será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

§ 3º - O indeferimento do recurso previsto no § 2º acarretará a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.

Art. 7º-D [...]

[...]

§ 4º - Em caso de não homologação, formalizada em parecer da Comissão Permanente de Verificação de Documentos da Condição de Pessoas com Deficiência, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital.

§ 4º-A - O recurso a que se refere o § 4º será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

§ 5º - O indeferimento do recurso previsto no § 4º acarretará a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.

Art. 7º-E - Para os candidatos autodeclarados quilombolas no processo seletivo referente ao Programa das Ações Afirmativas, será adotada, para fins da aferição prevista no art. 7-A, Certidão de Pertencimento à Comunidade Remanescente de Quilombo, emitida pela Fundação Palmares, ou Certidão de Autodefinição para Comunidades Quilombolas, emitida pela Fundação Cultural Palmares, e declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas.

§ 1º - A Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações se deterá apenas na verificação dos documentos, sem apreciação de fenótipo.

§ 2º - Em caso de não homologação, formalizada em parecer da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital.

§ 3º O recurso a que se refere o § 2º será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

§ 4º - O indeferimento do recurso previsto no § 2º acarretará a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.

Art. 10 [...]

[...]

§ 2º - As eventuais vagas remanescentes em cada curso, semestre e turno de cada opção do sistema de ingresso, resultantes do não cumprimento da entrega da documentação exigida, de sua não homologação ou do indeferimento do candidato pela Comissão de Verificação, bem como da não efetivação de matrícula nos prazos estabelecidos, serão preenchidas de acordo com o art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação, da seguinte forma, a partir das modalidades:

a) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional per capita, autodeclarado preto, pardo ou indígena – modalidade LB_PPI, ou

b) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional per capita, autodeclarado quilombola – modalidade LB_Q, ou

c) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional per capita que seja pessoa com deficiência – modalidade LB_PCD, ou

d) egresso do Ensino Médio de escola pública com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional per capita – modalidade LB_EP, ou

e) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar, autodeclarado preto, pardo ou indígena – modalidade LI_PPI, ou

f) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar, autodeclarado quilombola – modalidade LI_Q, ou

g) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar, que seja pessoa com deficiência – modalidade LI_PCD, ou

h) egresso do Ensino Médio de escola pública independentemente de renda familiar – modalidade LI_EP.

1 – No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade LB_PPI, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade LB_Q. Se ainda restarem vagas, estas serão destinadas a candidatos optantes pelas modalidades LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD e LI_EP, nesta ordem de prioridade.

2 – No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade LB_Q, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade LB_PPI. Se ainda restarem vagas, estas serão destinadas a candidatos optantes pelas modalidades LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD e LI_EP, nesta ordem de prioridade.

3 – No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade LB_PCD, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade LB_PPI. Se ainda restarem vagas, estas serão destinadas a candidatos optantes pelas modalidades LB_Q, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD e LI_EP, nesta ordem de prioridade.

4 – No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade LB_EP, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade LB_PPI. Se ainda restarem vagas, estas serão destinadas a candidatos optantes pelas modalidades LB_Q, LB_PCD, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD e LI_EP, nesta ordem de prioridade.

5 – No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade LI_PPI, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade LB_PPI. Se ainda restarem vagas, estas serão destinadas a candidatos optantes pelas modalidades LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_Q, LI_PCD e LI_EP, nesta ordem de prioridade.

6 – No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade LI_Q, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade LB_PPI. Se ainda restarem vagas, estas serão destinadas a candidatos optantes pelas modalidades LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_PCD e LI_EP, nesta ordem de prioridade.

7 – No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade LI_PCD, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade LB_PPI. Se ainda restarem vagas, estas serão destinadas a candidatos optantes pelas modalidades LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q e LI_EP, nesta ordem de prioridade.

8 – No caso do não preenchimento das vagas destinadas a optantes pela modalidade LI_EP, estas vagas serão ocupadas por candidatos optantes pela modalidade LB_PPI. Se ainda restarem vagas, estas serão destinadas a candidatos optantes pelas modalidades LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q e LI_PCD, nesta ordem de prioridade.

9 - As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens 1 a 8, acima, serão ofertadas aos demais candidatos.

Art. 10-A - Os candidatos ao SiSU que optarem por concorrer às vagas destinadas ao Programa de Ações Afirmativas realizarão sua inscrição e, se habilitados, serão ordenados de acordo com o disposto no Termo de Adesão ao SiSU desta Universidade e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação, alterada pela Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, do Ministério da Educação.

- **recomendar** ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a análise e atualização das suas Resoluções pertinentes à matéria.

Porto Alegre, 5 de julho de 2024.



PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.